



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43208611598

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: DAMBROZ EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSN2037905560

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CAXIAS DO SUL  
Local

24 Junho 2020  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7240418 em 03/07/2020 da Empresa DAMBROZ EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ 88613716000105 e protocolo 205506500 - 16/06/2020. Autenticação: 2A1581A1233712A6C5AE1B39107F87938DEA58B2. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C211000590577 e o código de segurança uAxy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



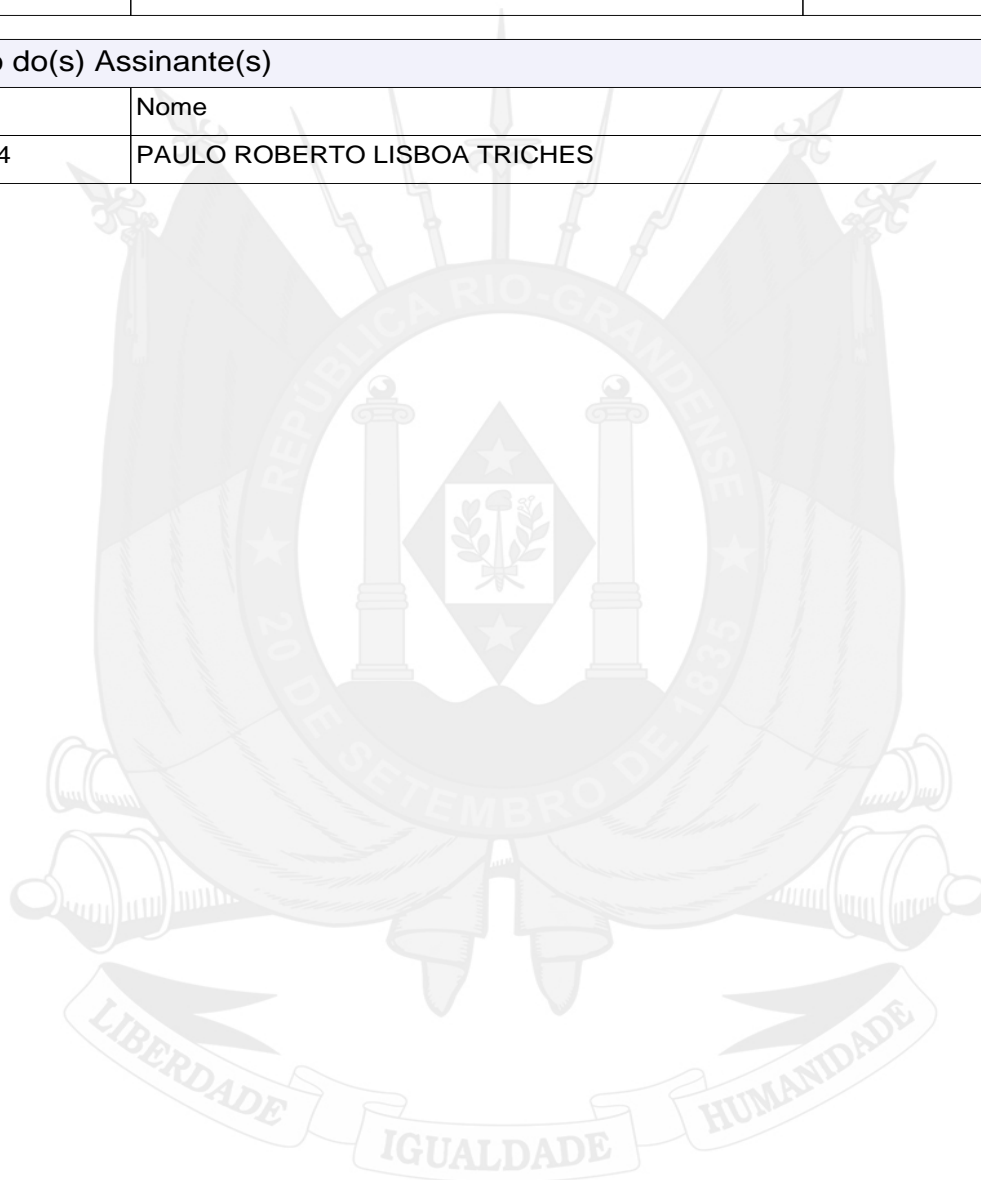
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/550.650-0	RSN2037905560	09/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
147.492.460-34	PAULO ROBERTO LISBOA TRICHES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



## **Dambroz Empreendimentos e Administração Ltda**

Em Recuperação Judicial  
Rua Albino Antonio Albé, nº 249 – Sala “A”,  
Bairro Diamantino, CEP 95.055-030  
Caxias do Sul - RS

**NIRE 43.208.611.598**  
**CNPJ nº 88.613.716/0001-05**

### **Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social**

#### **1. Dos Sócios:**

**PRT Administração e Participações Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 34.482.303/0001-00, com sede na Rua do Guia Lopes, nº 753, apto. 303, Bairro Centro, CEP nº 95.020-391, na cidade de Caxias do Sul-RS, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial Industrial de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.600.482.737 em sessão de 09.08.2019, neste ato representada por seu titular e administrador **Paulo Roberto Lisboa Triches**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro metalúrgico, residente e domiciliado na Rua do Guia Lopes, nº 753, apto. 303, Bairro Centro, CEP nº 95.020-391, na cidade de Caxias do Sul-RS, nascido a 27.11.1947, portador da Carteira de Identidade RG nº 1006103038/SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 147.492.460-34

**Dambroz Administração e Participações Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 87.809.109/0001-52, com sede na Rua Dr. Montauray, nº 1479, apto. 171, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP.: 95.020-900, na cidade de Caxias do Sul – RS, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial Industrial de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.200.424.501 em sessão de 05.11.1981 e última Alteração e Consolidação Contratual, devidamente registrada na mesma Junta Comercial sob nº 3083230 em sessão de 16.01.2009, neste ato representada por seu administrador, **Alexandre Corso**, brasileiro, solteiro, dentista, sócio de empresa, residente e domiciliado na Av. Julio de Castilhos, nº 2002, apto. 172, Bairro Centro, CEP.: 95.010-005, na cidade de Caxias do Sul - RS, portador da Carteira de Identidade RG n.º 8018799182/SSP/RS e inscrito no CPF sob n.º 585.681.400-25 e **Lilia Maria Dambros Michielon**, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, comerciante, sócia de empresa, residente e domiciliada na Rua Pedro Tomazi, n. 1000, Apartamento 601, Bairro Exposição, CEP.: 95.084-320 na cidade de Caxias do Sul – RS, portadora da carteira de identidade nº 7006205848, expedida pela SSP/RS inscrita no CPF sob nº 102.977.580-04.

**Carlos Cândido Finimundi**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na Rua Plácido de Castro, nº 542, Bairro Exposição, CEP nº 95.084-370, na cidade de Caxias do Sul – RS, nascido a 07/09/1921, portador da Carteira de Identidade RG nº 1004032387/RS e inscrito no CPF sob nº 003.492.080-34.

**Elisabeth Travi Dambros**, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Alfredo Chaves, nº 1485, apto. 201, Bairro centro, CEP nº 95.020-460, na cidade de Caxias do Sul-RS, nascida a 19.09.1943, portadora da Carteira de Identidade RG nº 100.117.6476/SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 911.575.280-15.

Dambroz Empreendimentos e Administração Ltda  
Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social - Página 1 de 9



**Fundação Renato João Cesa**, pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, com sede na Rua Os Dezoito do Forte, n.º 1476, Sala 11, Bairro Centro, CEP.: 95.020-472, na cidade de Caxias do Sul - RS inscrita no CNPJ sob o n.º 90.774.548/0001-81, com documentos constitutivos arquivados no Registro Geral sob o n.º de ordem 963, a fls. 37V, do Livro "A" n.º 07, do Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de Caxias do Sul-RS, neste ato representada por sua Presidente do Conselho Deliberativo, **Denise Dal Pont**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, farmacêutica, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, n.º 977, apto. 100, Bairro Exposição, CEP.: 95.084-390, nascida a 17.11.1960, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 200.230.959-5/SSP/RS e inscrita no CPF 449.569.830-34.

Sócios detentores da totalidade das quotas em que se subdivide o capital social da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **Dambroz Empreendimentos e Administração Ltda** – Em Recuperação Judicial, com sede e foro jurídico na Rua Albino Antonio Albé. n.º 249, Sala “A” Bairro Diamantino, CEP.: 95.055-030, cidade de Caxias do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.613.716/0001-05, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio Grande do Sul sob o n.º 67586, aprovados em sessão de 14.07.1952 e NIRE 43.300.016.072, os quais em decorrência da transformação em sociedade limitada encontram-se arquivados na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul sob **NIRE 43.208.611.598**, cuja sessão foi realizada no dia 10.02.2020, **deliberam**, por esta e melhor forma de direito, por unânime consenso e sem votos discrepantes, alterar e consolidar o Contrato Social que rege a sociedade, tudo nos termos das avenças a seguir livremente expressadas e pactuadas.

## **2. Saída de Sócio Quotista - Cessão Onerosa de Quotas Sociais por Venda:**

Após atendidas as exigências e formalidades contratual e legalmente previstas, indispensáveis à validade do ato, especialmente as concernentes ao direito de preferência e às obrigações do sócio retirante, o sócio **Carlos Cândido Finimundi** acima qualificado, que é titular de 1.878.892 (um milhão, oitocentas e setenta e oito mil, oitocentas e noventa e duas) quotas sociais no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) e global de R\$ 1.878.892,00 (um milhão, oitocentas e setenta e oito mil, oitocentas e noventa e dois reais), correspondente a 19,2875% do Capital Social da Sociedade, por intermédio deste ato, vende e transfere a totalidade da sua participação no Capital Social da Sociedade para a sócia **PRT Administração e Participações Eireli** que compra e recebe em transferência a referida participação societária.

Além das quotas sociais são transferidos pelo cedente à cessionária todos os direitos e ações inerentes à participação societária, inclusive saldos de reservas de lucros e/ou prejuízos existentes ou que venham a ser apurados. A sócia adquirente declara ter perfeito conhecimento da situação patrimonial da sociedade como também declaram possuir pleno conhecimento dos negócios realizados pela sociedade até a presente data, que declara aceitar como se encontra, assumindo todos os proporcionais direitos e obrigações sobre a mesma.

O preço e a forma de pagamento dos valores devidos pela compradora **PRT Administração e Participações Eireli** ao vendedor **Carlos Cândido Finimundi**, pela compra e venda das quotas da Sociedade, são definidos em instrumento particular próprio.

Com a cessão de quotas realizada de forma onerosa por venda, retira-se da sociedade **Carlos Cândido Finimundi** e apropria-se de seu lugar a sócia **PRT Administração e Participações Eireli**.

Dambroz Empreendimentos e Administração Ltda  
Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social - Página 2 de 9



O sócio retirante confere aos sócios remanescentes e à sociedade a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação do tempo em que permaneceu como sócio, nada mais podendo reclamar, seja a que título for, especialmente em relação aos bens e direitos de titularidade da sociedade, ressalvado unicamente quanto ao pagamento do preço de venda das quotas entabulado em documento próprio, comprometendo-se a ratificar referida quitação em qualquer juízo ou fora dele.

Em contrapartida, os sócios remanescentes e a sociedade conferem ao sócio retirante a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação ao período em que ele permaneceu sócio da sociedade, para nada mais dele reclamar, seja a que título for, especialmente em relação às obrigações havidas pela sociedade perante terceiros, comprometendo-se a ratificar referida quitação em qualquer juízo ou fora dele.

Por este instrumento os sócios **Dambroz Administração e Participações Ltda, Elisabeth Travi Dambros e Fundação Renato João Cesa** declaram sua anuência para com a cessão e transferência de quotas realizada neste ato entre **Carlos Candido Finimundi e PRT Administração e Participações Eireli**, bem como ratificam sua renúncia ao direito de preferência na aquisição de referidas quotas sociais.

O capital social da sociedade permanece inalterado apesar da cessão de quotas realizada. A cláusula segunda do contrato social, que trata do capital social e sua distribuição entre os sócios, passa ter a seguinte redação:

**Cláusula Quinta:** *O capital social da sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 9.741.500,00 (nove milhões, setecentos e quarente e um mil e quinhentos reais), dividido em 9.741.500 (nove milhões, setecentas e quarenta e uma mil e quinhentas) quotas sociais de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), distribuídas entre os sócios, guardadas as seguintes proporções:*

<b>Nome do Sócio</b>	<b>Número de Quotas</b>	<b>Valor Nominal (R\$)</b>	<b>Participação (%)</b>
<i>PRT Adm. e Participações Eireli</i>	<i>6.366.976</i>	<i>R\$ 6.366.976,00</i>	<i>65,3593%</i>
<i>Dambroz Adm. e Participações Ltda</i>	<i>2.532.858</i>	<i>R\$ 2.532.858,00</i>	<i>26,0007%</i>
<i>Elisabeth Travi Dambros</i>	<i>694.092</i>	<i>R\$ 694.092,00</i>	<i>7,1251%</i>
<i>Fundação Renato João Cesa</i>	<i>147.574</i>	<i>R\$ 147.574,00</i>	<i>1,5149%</i>
<b>Total do Capital Social</b>	<b>9.741.500</b>	<b>R\$ 9.741.500,00</b>	<b>100%</b>

### 3. Administração:

A sociedade permanece sendo administrada por **Paulo Roberto Lisboa Triches**, nos termos do ato constitutivo.

### 4. Consolidação do Contrato Social:

Considerando as substanciais alterações recém introduzidas no diploma legal da sociedade, e a necessidade de adequar o dito diploma à nova ordem jurídica introduzida por estas alterações, os sócios supra qualificados e abaixo firmados **deliberam**, à unanimidade e sem opiniões divergentes, que o contrato social que norteará, doravante, a existência jurídica da sociedade terá a seguinte redação:

Dambroz Empreendimentos e Administração Ltda  
Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social - Página 3 de 9



**Dambroz Empreendimentos e Administração Ltda**  
Em Recuperação Judicial

**NIRE 43.208.611.598**  
**CNPJ nº 88.613.716/0001-05**

**Capítulo I - Do Nome Empresarial:**

**Cláusula Primeira:** A sociedade gira sob a denominação social **Dambroz Empreendimentos e Administração Ltda.**

**Capítulo II - Da Sede Social e Foro Jurídico:**

**Cláusula Segunda:** A sociedade tem sede social e foro jurídico na Rua Albino Antonio Albé, nº 249 – Sala “A”, Bairro De Lazzer, CEP.: 95.055-030, na cidade de Caxias do Sul – RS, podendo estabelecer, fechar ou transferir, filiais e escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais e contratuais vigentes.

**Capítulo III - Do Objeto Social:**

**Cláusula Terceira:** A sociedade tem por objeto social (i) a participação como sócia, acionista ou titular em outras sociedades ou empresas CNAE 64.63-8-00 e 64.62-0-00 e (ii) a compra, venda, administração e locação de imóveis próprios – CNAE 68.10-2-01 e CNAE 68.10-2-02 e (iii) aquisição de direitos creditórios CNAE 64.92-1/00

**Capítulo IV - Do Prazo de Duração e Início das Atividades:**

**Cláusula Quarta:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades operacionais na data de 14.07.1952.

**Capítulo V - Do Capital Social:**

**Cláusula Quinta:** O capital social da sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 9.741.500,00 (nove milhões, setecentos e quarente e um mil e quinhentos reais), dividido em 9.741.500 (nove milhões, setecentas e quarenta e uma mil e quinhentas) quotas sociais de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), distribuídas entre os sócios, guardadas as seguintes proporções:

Nome do Sócio	Número de Quotas	Valor Nominal (R\$)	Participação (%)
PRT Adm. e Participações Eireli	6.366.976	R\$ 6.366.976,00	65,3593%
Dambroz Adm. e Participações Ltda	2.532.858	R\$ 2.532.858,00	26,0007%
Elisabeth Travi Dambros	694.092	R\$ 694.092,00	7,1251%
Fundação Renato João Cesa	147.574	R\$ 147.574,00	1,5149%
<b>Total do Capital Social</b>	<b>9.741.500</b>	<b>R\$ 9.741.500,00</b>	<b>100%</b>

**Capítulo VI - Da Responsabilidade Dos Sócios:**

**Cláusula Sexta:** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Dambroz Empreendimentos e Administração Ltda  
Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social - Página 4 de 9



## Capítulo VII - Da Administração da Sociedade:

**Cláusula Sétima:** A administração da Sociedade é exercida pelo administrador não sócio **Paulo Roberto Lisboa Triches**, antes já identificado no preâmbulo deste instrumento, designado administrador, que fará uso da denominação social isoladamente, representando a Sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, investido dos mais amplos poderes necessários à gestão da Sociedade e à salvaguarda dos negócios e interesses sociais, bem como à consecução dos objetivos da Sociedade, podendo operar e contratar com clientes, fornecedores, funcionários, instituições financeiras públicas e privadas, órgãos governamentais, autarquias e demais instituições; abrir e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos e realizar operações cambiais; obrigar, transigir, renunciar e desistir de direitos; receber e dar quitação sobre direitos e obrigações pertinentes às operações da Sociedade; comprar, vender, permutar e por qualquer meio permitido em direito alienar e/ou onerar bens e direitos da Sociedade; constituir garantias reais; nomear procuradores mediante a outorga de poderes específicos através de instrumentos de mandato; praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom funcionamento da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** É expressamente proibido o uso da denominação social para fins alheios ao objeto social da Sociedade. É igualmente vedada a concessão de avais, fianças, endossos ou qualquer outro tipo de garantia ou a assunção de obrigação de favor em nome da Sociedade, sob pena de ser reputado ineficaz o ato de liberalidade praticado em afronta à presente estipulação.

**Parágrafo Segundo:** O Administrador da Sociedade que praticar ato em nome ou representação desta contrariando disposições deste contrato, ou excedendo os poderes de administração estabelecidos nele ou na legislação em vigor, do qual resulte prejuízo para a Sociedade ou para terceiro, reparará o prejuízo causado com seus bens particulares e, após, pelos prejuízos remanescentes responderão os bens da Sociedade, nos termos do artigo 989 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Parágrafo Terceiro:** A Sociedade, na forma da legislação e das disposições contratuais, poderá delegar poderes de administração a terceiros não-sócios.

**Parágrafo Quarto:** Os administradores, sócios ou não, ficam dispensados de prestar caução.

**Parágrafo Quinto:** Poderá ser atribuída ao Administrador, sócio ou não sócio, no efetivo exercício da administração, uma retirada mensal a título de pró-labore, a qual será fixada pelos sócios detentores da maioria do capital social.

## Capítulo VIII – Das Reuniões de Sócios:

**Cláusula Oitava:** A sociedade não realizará assembleias gerais, devendo os sócios reunirem-se, ordinariamente, uma vez por ano, sempre até o final do quarto mês subsequente ao término do exercício social, para deliberar sobre a aprovação do balanço geral e destinação dos resultados; e, em caráter extraordinário, quando convocados pelo sócio Administrador, ao fim de decidirem sobre questões de relevante interesse social, realizadas com observância às formalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Fica dispensada a publicação de editais de convocação para a reunião

Dambroz Empreendimentos e Administração Ltda  
Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social - Página 5 de 9



de sócios. A convocação será realizada através de convite endereçado a cada sócio, com protocolo de recebimento e com 30 (trinta) dias de antecedência à data da realização da reunião.

**Parágrafo Segundo:** Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem à reunião ou declararem, por escrito, ciência do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro:** As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre as matérias que seriam objeto delas.

### **Capítulo IX - Das Deliberações Sociais:**

**Cláusula Nona:** As deliberações sociais serão tomadas e produzirão efeitos perante a sociedade e terceiros, com observância das disposições já expressamente contidas neste instrumento, e ainda do que segue:

**Parágrafo Primeiro:** Pela totalidade do capital social, nos casos de: a) designação de administradores não sócios, nomeados no contrato ou em ato separado, enquanto o capital social da sociedade não estiver integralizado.

**Parágrafo Segundo:** Por no mínimo, a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, nos casos de: a) modificação do contrato social da sociedade; b) incorporação, fusão e cisão; c) transformação do tipo jurídico de sociedade; d) nomeação e destituição, em contrato, de administrador sócio; e) pedidos de recuperação judicial e falência; f) dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;

**Parágrafo Terceiro:** Por no mínimo, a  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do capital social, nos casos de: a) designação de administradores não sócios, nomeados no contrato ou em ato separado, após a integralização do capital social;

**Parágrafo Quarto:** Pela maioria representativa de mais da metade do capital social, para todas as demais matérias sujeitas a deliberação dos sócios, não previstas, inclusive para destituição de administradores não sócios nomeados em contrato ou por ato separado, e, para a exclusão de sócio.

### **Capítulo X - Exercício Social e Participação dos Sócios nos Lucros e Perdas:**

**Cláusula Décima:** O exercício social coincide com o ano civil e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, de conformidade com as disposições legais, oportunidade em que o administrador prestará contas justificadas de sua administração.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados. A distribuição dos lucros, quando houver, poderá ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios poderão determinar em reunião de sócios o levantamento de

Dambroz Empreendimentos e Administração Ltda  
Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social - Página 6 de 9





balanços parciais mensais, trimestral, semestralmente ou em outro período que for por eles deliberado. Também em reunião de sócios poderão determinar que o lucro verificado nos balanços intermediários, após eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da sociedade, seja distribuído antecipadamente entre os sócios, os quais poderão levantá-lo, no todo ou em parte, conforme permitir a situação econômico-financeira da sociedade, a critério dos administradores. Deverá ser observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

### **Capítulo XI - Da Cessão de Quotas:**

**Cláusula Décima Primeira:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, sem o consentimento dos sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três-quartos) do capital social. O sócio que desejar alienar as suas quotas deverá oferecê-las para os demais sócios e para a sociedade, nesta ordem, que terão o direito de preferência na aquisição em igualdade de condições com terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** O oferecimento das quotas para alienação deverá ser acompanhado de cópia da proposta de aquisição de terceiro.

**Parágrafo Segundo:** O direito de preferência deverá ser exercido pelos demais sócios ou pela sociedade no prazo da proposta do terceiro de modo a não inviabilizar o negócio caso o direito de preferência não seja exercido.

**Parágrafo Terceiro:** Caso não seja exercido o direito de preferência, o sócio ficará automaticamente liberado para efetuar a venda para terceiro nos estritos termos da oferta apresentada.

### **Capítulo XII – Do Direito de Retirada:**

**Cláusula Décima Segunda:** Havendo modificação de contrato social, fusão, incorporação ou transformação da natureza jurídica da sociedade caberá ao sócio divergente o direito de retirada, no prazo de 30 dias da reunião de sócios em que tomou conhecimento da decisão, mediante comunicação escrita.

**Parágrafo Primeiro:** Além dos casos previstos no caput, qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade caso, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Segundo:** O valor das quotas do sócio retirante será considerado pelo montante efetivamente realizado, isto é, na proporção das suas quotas integralizadas à data do pedido de retirada, e os seus direitos sobre referidas quotas serão apurados e pagos na forma que dispõe a cláusula décima quinta deste instrumento.

### **Capítulo XIII - Da Exclusão de Sócio:**

**Cláusula Décima Terceira:** Ressalvado o disposto no artigo 1.030 da Lei 10.462/2002, os sócios que representarem a maioria absoluta do capital social, poderão excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade atentando contra a sociedade e contra as disposições do contrato social.

Dambroz Empreendimentos e Administração Ltda  
Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social - Página 7 de 9



**Parágrafo Primeiro:** Em qualquer hipótese, a exclusão extrajudicial somente poderá ser determinada em reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, que poderá ser apresentada por escrito ou de forma oral, devendo neste último caso ser registrada na ata da reunião.

**Parágrafo Segundo:** O valor das quotas do sócio excluído, seja de forma judicial ou extrajudicial, será levantado e pago na forma da cláusula décima quinta deste instrumento, deduzindo-se do valor apurado os prejuízos a que deu causa.

#### **Capítulo XIV - Da Retirada, Interdição, Falência, Insolvência ou Morte de Quotista:**

**Cláusula Décima Quarta:** A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência ou insolvência de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração e pagamento dos seus haveres, na forma estabelecida na cláusula décima quinta deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade também não se dissolverá em razão de falecimento de algum dos sócios. Nestes casos os herdeiros e sucessores do sócio falecido, se tiverem a capacidade exigida em lei e manifestarem interesse em ingressar na sociedade, poderão ser admitidos na sociedade, contanto que tal admissão conte com a concordância de todos os demais sócios quotistas.

**Parágrafo Segundo:** A admissão dos herdeiros e sucessores poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante apresentação de alvará judicial. O inventariante representará os herdeiros na sociedade, competindo a ele assinar todos os documentos necessários ao perfeito andamento social bem como assinar os instrumentos de alteração contratual que se fizerem necessários.

**Parágrafo Terceiro:** Não havendo interesse dos herdeiros/sucessores ou dos sócios remanescentes para que aqueles ingressem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados e pagos com base na cláusula décima quinta deste contrato

#### **Capítulo XV - Da Apuração e Pagamento de Haveres Sociais:**

**Cláusula Décima Quinta:** Os haveres do sócio retirante, interdito, excluído, insolvente ou falecido, serão pagos em 60 (sessenta) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de retirada, da declaração de interdição, exclusão, insolvência ou falecimento, sendo os haveres apurados com base em balanço especial, levantado na data da ocorrência do fato.

**Parágrafo Primeiro:** O método para apuração dos haveres será o “Balanço de Especificação”.

**Parágrafo Segundo:** As prestações serão atualizadas por índice oficial que reflita a inflação do período, acrescidas de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

#### **Capítulo XVI - Da Aplicação Subsidiária da Lei das S.A.:**

**Cláusula Décima Sexta:** Aplicam-se subsidiariamente às disposições contratuais contidas neste instrumento, naquilo em que for omissivo, dúbio ou lacunoso, as disposições legais contidas na Lei n.º 6.404/76.



## Capítulo XVII - Do Desimpedimento do Administrador:

**Cláusula Décima Sétima:** O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer atividades empresariais, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

## Capítulo XVIII - Da Dissolução, Liquidação e Extinção da Sociedade:

**Cláusula Décima Oitava:** A dissolução e extinção da sociedade se dará nos casos previstos em lei, ou, por deliberação dos sócios que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social votante, que indicarão o liquidante e fixarão a sua remuneração.

## Capítulo XIX - Do Foro:

**Cláusula Décima Nona:** Fica eleito o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja ou venha a ser.

A partir desta data, ficam revogadas as disposições contidas no contrato social de constituição da sociedade, passando a vigorar de pleno direito somente o disposto no presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam esse documento digitalmente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**Caxias do Sul – RS, 27 de maio de 2020.**

PRT Administração e Participações Eireli  
Representada por seu administrador  
Paulo Roberto Lisboa Triches  
Sócio

Dambroz Administração e Participações Ltda  
Representada por seus administradores  
Alexandre Corso  
Lilia Maria Dambros Michielon

Sócio  
Elisabeth Travi Dambros

Fundação Renato João Cesa  
Representada por sua presidente  
Denise Dal Pont  
Sócia

Paulo Roberto Lisboa Triches  
Administrador

Carlos Cândido Finimundi  
Sócio que se retira da sociedade





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/550.650-0	RSN2037905560	09/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
585.681.400-25	ALEXANDRE CORSO
003.492.080-34	CARLOS CANDIDO FINIMUNDI
449.569.830-34	DENISE DAL PONT
911.575.280-15	ELISABETH TRAVI DAMBROS
102.977.580-04	LILIA MARIA DAMBROS MICHIELON
147.492.460-34	PAULO ROBERTO LISBOA TRICHES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7240418 em 03/07/2020 da Empresa DAMBROS EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ 88613716000105 e protocolo 205506500 - 16/06/2020. Autenticação: 2A1581A1233712A6C5AE1B39107F87938DEA58B2. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C211000590577 e o código de segurança uAxy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/14



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DAMBROZ EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA, de NIRE 4320861159-8 e protocolado sob o número 20/550.650-0 em 16/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7240418, em 03/07/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Mario Ederich Filho.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
147.492.460-34	PAULO ROBERTO LISBOA TRICHES

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
147.492.460-34	PAULO ROBERTO LISBOA TRICHES
449.569.830-34	DENISE DAL PONT
585.681.400-25	ALEXANDRE CORSO
102.977.580-04	LILIA MARIA DAMBROS MICHIELON
911.575.280-15	ELISABETH TRAVI DAMBROS
003.492.080-34	CARLOS CANDIDO FINIMUNDI

Porto Alegre, sexta-feira, 03 de julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Mario Ederich Filho, Servidor(a) Público(a), em 03/07/2020, às 02:16 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 20/550.650-0.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. sexta-feira, 03 de julho de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7240418 em 03/07/2020 da Empresa DAMBROZ EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ 88613716000105 e protocolo 205506500 - 16/06/2020. Autenticação: 2A1581A1233712A6C5AE1B39107F87938DEA58B2. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C211000590577 e o código de segurança uAxy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL